

Em mais um capítulo do revanchismo do Governo Federal com o Legislativo, no dia 04/06/2024, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.227/2024, que trouxe restrições para a compensação de créditos tributários, impossibilitando a compensação do saldo credor de PIS e COFINS com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

O normativo vem como uma resposta à desoneração da folha de pagamentos, que foi mantida após diversos debates políticos, e também como mais uma tentativa de neutralizar os efeitos da Tese do Século. O Governo Federal defende que essa alteração irá compensar os valores não arrecadados com essas “perdas de arrecadação”. Com isso, especialmente para os casos de empresas que usufruem de algum benefício, como a isenção, suspensão, entre outros, situações que tendem a gerar saldos acumulados, somente poderá compensar o seu saldo credor acumulado de PIS e COFINS com débitos das próprias contribuições, ou seja, somente com o PIS e a Cofins, eliminando a possibilidade de compensação cruzada, com efeitos já a partir de 4 de junho.

Essa restrição está sendo objeto de diversas críticas, uma vez que impacta diretamente o fluxo de caixa das empresas, já que a possibilidade de compensar créditos de determinado tributo com débitos de outros tributos administrados pela RFB reduziu o acúmulo de crédito das empresas, resultando em ganhos de competitividade no mercado nacional. Além disso, o saldo credor acumulado faz parte da própria operação da atividade econômica da empresa, não se tratando de um benefício fiscal.

A MP dispõe sobre:

- A delegação de competência ao Distrito Federal e aos Municípios para o julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao ITR, mediante celebração de convênio;
- A limitação da compensação de tributos administrados pela RFB;
- Revogação de hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos de PIS e COFINS.

CRÉDITO PRESUMIDO

No mais, a medida provisória trouxe diversas revogações de compensação ou ressarcimento de créditos presumidos de PIS e COFINS com outros tributos administrados pela RFB, mas essas vedações se aplicam a determinados segmentos econômicos com a identificação de produtos (NCMs) específicos como, por exemplo, medicamentos, no setor farmacêutico, produtos de origem animal e vegetal, no setor alimentício.

ITR

A nova MP prevê a delegação das atribuições de instrução e julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, atribuições essa que atualmente são de competência exclusiva da Receita Federal do Brasil, com julgamentos em tribunal paritário, no CARF.

Declaração eletrônica

A medida provisória também prevê uma nova obrigação aos contribuintes que usufruam de benefícios fiscais. Com a nova disposição, o contribuinte beneficiado deve informar, por meio de declaração eletrônica, os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufruir, e o valor do crédito tributário correspondente.

Para tanto, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil irá estabelecer quais os benefícios fiscais a serem informados, bem como os termos, os prazos e as condições em que serão prestadas as informações pelos contribuintes.

Ainda, a medida provisória estabelece a aplicação de multas para a pessoa jurídica que deixar de declarar tais informações, ou entregar em atraso, sendo a penalidade calculada por mês ou fração, incidente sobre a receita bruta da pessoa jurídica apurada no período, limitada a 30% do valor dos benefícios fiscais, conforme as seguintes regras:

- 0,5% sobre o valor da receita bruta de até R\$ 1.000.000,00;
- 1% sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 até 10.000.000,00;
- 1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00.
- Independente das penalidades acima, será aplicada multa de 3%, não inferior a R\$ 500,00, sobre o valor omitido, inexistente ou incorreto.